

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS E AGRÁRIAS DE ITAPEVA

A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÕES CRÍTICO-POLÍTICAS E OS CRIMES
CONTRA A HONRA DE AUTORIDADES.

Ana Camila Galhoti do Amaral

camilagalhoti@outlook.com

(15) 99782-7434

ITAPEVA/SP

2021

1. Contextualização

Em meio ao atual cenário provocado pela pandemia da Covid-19 vivenciado em todo o planeta, onde as circunstâncias dificultosas transformam o mundo em uma batalha de ideologias debatidas com nervos e sentimentos extremamente aflorados, vemos um emaranhado de opiniões que se diferem entre si e que representam um panorama totalmente válido, posto que, compartilhamos de uma sociedade democrática que preza pelo pluralismo de ideias e crenças. Ocorre que, em meio a essa crise de saúde pública, onde enfrenta-se dia-a-dia o medo, a instabilidade econômica, a perda diária de incontáveis vidas e um governo que insiste em demonstrar sua completa indiferença aos sentimentos alheios, o brasileiro tem de assistir ainda, ao cerceamento da liberdade de manifestação quanto as condutas governamentais, justamente no momento em que mais carece o povo de voz. Tratar de defesa da democracia soa um tanto quando arcaico e o tema escolhido talvez aparente estar defasado para ser trazido a uma discussão acadêmica quando pensamos em uma sociedade que já presenciou e provou dos desfortúnios dos regimes autoritários ao redor do mundo, contudo, ao passo em que transparecem indícios claros de aspirações ao retrocesso, faz-se mais do que relevante debater sobre os limites impostos ao Estado pelos valores democráticos na atualidade.

2. Objetivo

O objetivo se insere num debate envolvendo um conflito entre dois direitos fundamentais, de um lado o direito a livre manifestação e de outro a proteção da honra, ambos assegurados constitucionalmente como prerrogativas a dignidade humana, a

pergunta é: O que deve prevalecer? A guarda da honra das autoridades frente as manifestações que lhe agridam, principalmente porque são figuras públicas e qualquer mancha a sua imagem pode resultar em violento prejuízo ou, por outro lado, deve-se pesar mais a preservação do direito de expressão, a garantia da livre manifestação crítica em relação as condutas adotadas pelas autoridades políticas em detrimento do direito a honra individual face ao princípio da soberania popular, valor basilar do regime democrático.

3. Delimitação

Pretende-se primeiramente o estudo e exposição das hipóteses de crimes contra honra, depois o mesmo especificamente em relação as autoridades públicas, tanto no contexto do Código Penal quanto no contexto da Lei de Segurança Nacional. Após, tenciona-se trazer à discussão o conflito entre o direito a honra das autoridades e o direito à liberdade de expressão frente aos valores do Estado Democrático, objetivando uma reflexão sobre como se deve proceder para solucionar esse tipo de conflito e qual deve prevalecer no caso concreto e um questionamento sobre o risco que qualquer tipo de cerceamento a liberdade de expressão representa a democracia, principalmente no que se refere as condutas adotadas pelas autoridades em razão de sua função.

4. Justificativa

Trata-se de um tema que atualmente vem ganhando maiores proporções frente a situações desencadeadoras de polêmicas envolvendo o assunto. Vimos em um curto período de tempo a instauração de diversas investigações objetivando a punição de manifestantes por supostos ataques a honra de autoridades, sobretudo, aquelas alvejadas em face do Presidente da República que, por óbvio, mereceram maior destaque na mídia, destas destaque-se a fim de ilustração três casos de grande visibilidade, quais sejam: (i) O episódio do influenciador Felipe Neto que ao chamar o Presidente de genocida pelas condutas adotadas por este para contenção da pandemia de Coronavírus por meio de suas redes sociais teve um inquérito instaurado contra si pelo crime de calúnia em face daquele; (ii) o polêmico caso de manifestantes que foram presos após abrirem faixa em frente ao Palácio do Planalto, associando a figura do Chefe do Poder Executivo Federal ao termo genocida e ainda, ilustrando uma caricatura do mesmo com rabos e chifres transformando o símbolo da Cruz Vermelha em uma suástica nazista e; (iii) o caso do sociólogo investigado por crime contra a honra do Presidente da República por instalar dois outdoors em Palmas, no Tocantins, chamando-o de “cabra a toa” e se referindo ao mesmo como algo menos valioso que um “pequi roído”, pedindo pelo Impeachment imediato de Jair Bolsonaro. Bem ilustrada a contemporaneidade do tema, passa-se a aduzir sobre a sua razão de

existir enquanto problemática jurídica relevante à discussão. A Constituição Federal proclama que a República Federativa do Brasil se constitui em Estado Democrático de Direito e nomeia o seu povo como o detentor do poder soberano, em outras palavras, “todo poder emana do povo” (art. 1º, parágrafo único, da CF).

De maneira antagônica, o que se tem visto recentemente, são diversos ataques ao regime democrático no Brasil, alguns são tão explícitos que sequer permitem outra interpretação, como manifestações de solidariedade a um “novo” AI-5, ou a defesa do tratamento do dia 31 de março – dia do desencadeamento da rebelião militar que deu origem ao golpe de 64 – como data comemorativa, ou ainda, um Deputado Federal que destaca um torturador condenado da ditadura militar como um herói e o enaltece como símbolo de resistência (entre outras muitas manifestações de simpatia ao autoritarismo) é conduzido, pelo próprio povo, ao Governo da Nação. Por outro lado, entretanto, existem ataques que não são assim tão evidentes de primeira mão e costumam se esconder por detrás de argumentos aparentemente legítimos, nestes casos, o combate é ainda mais custoso. É aqui que se fomenta o presente trabalho: Buscar entender se a argumentação da proteção da honra é válida para afastar manifestações de antipatia à forma como as autoridades conduzem a administração pública ou trata-se de um artifício antidemocrático camuflado pelas razões (i)legítimas. É normal em uma democracia a presença de críticas ao desenvolvimento das atividades estatais. Mais do que um direito, a fiscalização das atividades públicas representa um dever de cidadão, a quem deve ser assegurada a plena liberdade para exercê-lo. De outro lado, questiona-se sobre os limites desta liberdade frente ao direito à honra e a consequente incidência nos crimes previstos nos artigos 138 e ss. do Código de Processo Penal e no artigo 26 da Lei de Segurança Nacional. Trata-se pois, da intenção de colocar em discussão através do presente trabalho, a existência um conflito entre dois direitos fundamentais, duas regras que facilmente se divergem e que estão emparelhadas em matéria hierárquica, o que complexifica a solução e exige uma reflexão aprofundada, sobretudo, porque esbarra numa questão maior, que é o debate democrático.

5. Metodologia

O método de pesquisa a ser utilizado será mediante Pesquisas Bibliográficas, com uso de obras doutrinárias e jurisprudenciais, bem como, do texto legal. O método de redação será o dedutivo.

6. Fontes

a) Livro: Curso de Direito Constitucional – Flávio Martins Alves Nunes Júnior;
Artigo: A Lei de Segurança Nacional e a proteção à honra do presidente da República.

Disponível em: <https://ootimista.com.br/politica/a-lei-de-seguranca-nacional-e-a-protecao-a-honra-do-presidente-da-republica/>;

b) Artigo: Liberdade de expressão e os Crimes contra honra do presidente da República. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89461/liberdade-de-expressao-e-os-crimes-contra-a-honra-do-presidente-da-republica>;

c) Artigo: Inciso IV – A “Liberdade de Pensamento”. Disponível em: <https://www.politize.com.br/artigo-5/liberdade-de-pensamento/>;

d) Legislação: Constituição Federal;

e) Legislação: Decreto-Lei nº 2.848/40 (Código Penal);

f) Legislação: Lei nº 7.170/83 (Lei de Segurança Nacional);

g) Livro: Curso de Direito Constitucional Contemporâneo: Os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo – Luiz Roberto Barroso;

h) Livro: Curso de Direito Constitucional – Paulo Gustavo Gonet Branco, Gilmar Ferreira Mendes;

i) Livro: Constitucionalismo e Democracia: Uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarellan – Miguel Gualano de Godoy;

j) Livro: Princípios Fundamentais do Direito Constitucional – Manoel Gonçalves Ferreira Filho;

k) Livro: Direito Penal – Cleber Masson;

l) Notícia: Mantida a condenação de jornalista por injúria. Disponível em: <http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298990>;

m) Notícia: Caso “pequi roído”: MPF arquiva inquérito que apurava suposto crime contra a honra de Jair Bolsonaro. Disponível em: <https://noticiasconcursos.com.br/caso-pequi-roido-mpf-arquiva-inquerito-que-apurava-suposto-crime-contra-a-honra-de-jair-bolsonaro/>;

n) Notícia: Felipe Neto é enquadrado na Lei de Segurança Nacional por criticar Bolsonaro. Disponível em: <https://congressoemfoco.uol.com.br/midia/felipe-neto-lei-de-seguranca-nacional/>;

o) Íntegra de requisição de informação do MPF a Polícia Federal sobre prisões com base na Lei de Segurança Nacional: Disponível em: <http://www.mpf.mp.br/to/sala-de-imprensa/docs/RequisioLeidesegurananacional.pdf>;

p) Livro: Interpretação e aplicação da Constituição – Luiz Roberto Barroso.

q) Livro: O juízo de ponderação na jurisdição constitucional – Paulo Gustavo Gonet Branco.

7. Problematização e Hipótese

Pergunta-se: os direitos fundamentais são absolutos? Se não, o que os limita? Como identificar o direito que deve prevalecer quando conflitantes no caso concreto? O direito a liberdade de manifestação diz respeito a que? E o direito à honra? Em caso de conflito entre os dois, qual deverá prevalecer? Como fica a questão da soberania popular frente

a limitação da liberdade de manifestar-se do povo gerada pela proteção do direito a honra das autoridades? E o contrário, como fica o direito a honra das autoridades? Conjectura preliminarmente, a partir de premissas como o uso da proporcionalidade para a solução de conflitos entre direitos fundamentais, a valorização do bem geral em detrimento do interesse individual, a constituição do Estado brasileiro em Estado Democrático de Direito e o protesto como ferramenta essencial a manutenção da democracia, que em se tratando de críticas diretamente vinculadas a função pública que determinada pessoa ocupa, esta última não pode, por meio da invocação do direito a honra, reprimir o direito de liberdade de manifestação sobre a aprovação ou desaprovação de suas condutas como figura pública, o que se diferencia de críticas e ofensas de cunho pessoal, por exemplo, ao que diz respeito a vida sexual da autoridade, que em nada diz respeito a função exercida. Para avigorar a tese prognosticada expõe-se algumas passagens a serem usadas como reflexão:

O sistema jurídico brasileiro promete tratar a todos como iguais, independentemente de qualquer distinção. Promete, ainda, a vedação de qualquer tratamento desumano ou degradante, a redução das desigualdades, a erradicação da pobreza, da marginalização e se erige sobre o princípio democrático de Direito. Mas não basta prometer, é preciso comprometer-se. O descumprimento dessas promessas e compromissos – estes traduzidos em direitos – pode originar movimentos de protesto, que levam à reflexão sobre os conflitos nas teorias constitucionais, sobre a tensão entre constitucionalismo e democracia, entre o poder constituinte e poder constituído. Os protestos são verdadeiras janelas para a manifestação da democracia, para a busca de um consenso (inatingível? Provisório?) ou também para mostrar que é somente no dissenso que a democracia é verdadeiramente construída e operada. [...] Diante disso, se um cidadão ou um juiz precisarem saber o que fazer diante de difíceis situações de conflito entre direitos, uma boa resposta está na busca em determinar qual dos direitos em jogo estão mais vinculados ao núcleo democrático da constituição.

[...] O protesto deve também ser visto como momento e expressão da cidadania e, assim, deve ser resguardado e não calado. Vale dizer, antes de se impedi-los e criminalizá-los, há que se analisar a gravidade dos direitos afetados e as alternativas de expressão daqueles que protestam. (GODOY, 2012)

8. Procedimentos

Pretende-se a partir da problemática apresentada alcançar o objetivo definido através de leitura e análise de obras doutrinárias e acadêmicas, artigos encontrados na internet e demais produções interessantes ao tema, tencionando a extração de opiniões sobre o

assunto que possibilitem a formação de um embasamento suficiente para o alcance da solução da problematização.

9. Limitações

Apesar de tratar-se de um tema com assuntos comumente tratadas em obras doutrinárias, a problemática em si não coleciona muitas opiniões, haja vista a não habitualidade de sua incidência de forma notória, e conseqüentemente, não vinha sendo uma questão tão discutida na academia. Essa ausência de obras que tratem especificamente do tema abordado pode representar um obstáculo para a solução consistente da problemática. Ademais, em relação as questões pessoais, além da dosagem do tempo entre o desenvolvimento do artigo, a participação nas aulas e o trabalho dentro e fora de casa que comprovadamente não irão parar (sem contar os momentos que nos deixamos desanimar ou que simplesmente, precisamos de um descanso), nós, estudantes do Direito ainda temos outra grande preocupação para o último ano, tal qual, a tão desejada aprovação no exame da OAB, e, para finalizar com chave de ouro, tudo isso em meio a uma grande instabilidade causada pela pandemia da Covid-19.

10. Cronograma

Abr.	Mai.	Jun.	Jul.	Ago.	Set.	Oct.	Nov.
1	Explorar	e	coleccionar	obras	relevantes		x
2	Iniciar o desenvolvimento conforme os títulos elencados no Sumário Provisório						x
3	Concluir ao menos cinquenta por cento do desenvolvimento pretendido conforme o sumário provisório						x
4	Concluir o conteúdo, com introdução e resumo (exceto a conclusão) e verificar se o material é suficiente para concepção de uma solução.						x
5	Sanar as omissões, se for o caso, fechar a conclusão, apresentar as referências bibliográficas						x
6	Revisar a formatação e realizar revisões sugeridas pelo orientador						x
7	Adaptar o artigo científico para monografia, se for o caso / aperfeiçoar o artigo científico, se for o caso.						x
8	Preparação para apresentação						x

11. Fontes Bibliográficas

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Brasília: 1988.;

BRASIL. Decreto-lei n. 2848, de 7 de setembro de 1970. Código Penal. Rio de Janeiro: 1940.;

BRASIL. Lei n. 7070, de 14 de dezembro de 1983. Lei de Segurança Nacional. Brasília: 1983.;

A LEI de Segurança Nacional e a proteção à honra do presidente da República. O Otimista, 27 mar. 2021. Disponível em: <https://ootimista.com.br/politica/a-lei-de-seguranca-nacional-e-a-protecao-a-honra-do-presidente-da-republica/>. Acesso em 30 mar. 2021;

CAROLINE, Beatriz. Manifestantes são presos após estenderem cartaz ‘Bolsonaro Genocida’ no Planalto. I7news. Disponível em: <https://www.i7news.com.br/noticia/35022/cidades/manifestantes-sao-presos-apos-estenderem-cartaz-bolsonaro-genocida-no-planalto-18032021>. Acesso em 18 abr. 2021;

FERNANDES, Talita. Bolsonaro volta a chamar Ustra de ‘herói nacional’ e recebe viúva no Planalto. Folha de S. Paulo, 08 ago. 2019. Disponível em: <https://www1.folha.uol.com.br/poder/2019/08/bolsonaro-volta-a-chamar-ustra-de-heroi-nacional-e-recebe-viuvva-no-planalto.shtm>. Acesso em 18 abr. 2021;

GODOY, Miguel Gualano de. Constitucionalismo e Democracia: Uma leitura a partir de Carlos Santiago Nino e Roberto Gargarellan. São Paulo: Saraiva. 2012. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:582334>. Acesso em 12 abr. 2021;

GULLINO, Daniel. Ministro da justiça aciona PF para investigar sociólogo que fez outdoor com críticas a Bolsonaro em Palmas. O Globo, 17 mar. 2021. Disponível em: <https://oglobo.globo.com/brasil/ministro-da-justica-aciona-pf-para-investigar-sociologo-que-fez-outdoor-com-criticas-bolsonaro-em-palmas-24928817>. Acesso em 18 abr. 2021;

MEZZAROBA, Orides; MONTEIRO, Claudia Servilha. Manual de Metodologia no Direito. 8.ed. São Paulo: Saraiva Educação. 2019. Disponível em: <https://app.saraivadigital.com.br/leitor/ebook:648284>. Acesso em 13 abr. 2021.;

NUNES JUNIOR, Flávio Martins Alves. Curso de Direito Constitucional. 2. ed. São Paulo: Thomson Reuters Brasil. 2018. 1706p.;

OLIVEIRA, Mariana Vezu Macedo de. Liberdade de Expressão e os Crimes contra a honra do Presidente da República. Revista Jus Navigandi, Teresina, abr. 2021. Disponível em: <https://jus.com.br/artigos/89461>. Acesso em 12 abr. 2021.;

SEVERINO, Antônio Joaquim. Metodologia do Trabalho Científico. 1. ed. São Paulo: Cortez. 2013.

12. Plano Preliminar

12.1. Plano Preliminar: Artigo Científico

1. INTRODUÇÃO
2. A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÕES CRÍTICO-POLÍTICAS E OS CRIMES CONTRA A HONRA DE AUTORIDADES.
 - 2.2. A liberdade de expressão e os crimes contra honra de autoridades.
 - 2.2.1. A liberdade de expressão como direito fundamental.
 - 2.2.2. O direito à honra como direito fundamental.
 - 2.3. A hermenêutica constitucional e a resolução de conflitos entre as normas.
 - 2.4. As implicações da aplicação dos tipos penais referentes a proteção da honra de autoridades em manifestações políticas no cenário democrático.
3. CONSIDERAÇÕES FINAIS
4. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

12.2. Plano Preliminar: Monografia

1. INTRODUÇÃO.
2. A LIBERDADE DE MANIFESTAÇÕES CRÍTICO-POLÍTICAS E OS CRIMES CONTRA A HONRA DE AUTORIDADES.
 - 2.1. Os Direitos Fundamentais.
 - 2.1.2. A liberdade de expressão como direito fundamental.
 - 2.1.3. O direito à honra como direito fundamental.
 - 2.1.3.1. Os crimes contra a honra.
 - 2.1.3.1.1. Os crimes contra a honra pelo Código Penal.
 - 2.1.3.1.2. Os crimes contra a honra pela Lei de Segurança Nacional.
 - 2.2. A solução de conflitos entre direitos fundamentais.
 - 2.3. A liberdade de manifestações crítico-políticas versus o direito a honra das autoridades públicas.
 - 2.4. As implicações da aplicação dos tipos penais referentes a proteção da honra de autoridades em manifestações políticas no cenário democrático.
3. MATERIAIS E MÉTODOS
4. RESULTADOS E DISCUSSÕES
5. CONSIDERAÇÕES FINAIS
6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

